

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do presente feito, uma vez que o mesmo tinha por objeto solucionar o problema de poluição sonora ao redor do estabelecimento "Espaço Torre Blue", que encerrou suas atividades, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do inquérito, sendo de todo correta a determinação de seu arquivamento por perda de objeto.

Registrou-se a abstenção de voto da Exma. Conselheira, Dra. Leila Maria Marques de Moraes

1.1.4. Processo nº 000071-440/2015

Requerente(s): Luiz Fernando da Silva Azevedo

Requerido(s): Município de Ananindeua

Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia apresentada pelo Sr. Luís Fernando da Silva Azevedo de que um morador pretendia construir um bar em pleno canteiro central na Rua do Fio, em Ananindeua-PA, Cidade Nova III.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do presente feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que em vistoria in loco não se verificou nenhuma construção irregular na área denunciada ao Ministério Público, não se constatando dessa forma violação ao patrimônio público ou ao meio ambiente, que era o objeto do presente Inquérito Civil, tendo sido a demanda plenamente solucionada, não havendo no que atuar o Promotor de Justiça.

Registrou-se a abstenção de voto da Exma. Conselheira, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo.

Os itens 1.1.5 a 1.1.10 foram julgados após o intervalo do almoço, sob a presidência da Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja.

1.1.5. Processo nº 000522-808/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Comércio e Transporte Barbosa Ltda - Supermercado Alvorada

Origem: 7ª PJ Cível de Altamira

Assunto: Apurar denúncia de ausência de caixa preferencial às gestantes, idosos e pessoas com deficiência, bem como a falta de preços dos produtos nas gondolas e comercialização de produtos com prazo de validade vencido no Supermercado Alvorada, em Altamira/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que, considerando-se a afirmação do Douto Promotor de Justiça de que a empresa não mais existe de fato e a denúncia formulada não pode mais ser averiguada, não resta alternativa a não ser o arquivamento do presente feito por perda do objeto.

1.1.6. Processo nº 000317-034/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Tailândia - Secretaria Municipal de Educação

Origem: 1º PJ de Tailândia

Assunto: Providências a fim garantir a implementação no município de Tailândia o projeto "Ministério Público pela Educação - MPEDUC", em parceria com o Ministério Público Federal no ano de 2014.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da Promoção de Arquivamento do feito, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para seu arquivamento como Procedimento Administrativo, em observância ao disposto no art. 12 da Resolução nº 174/2017/ CNMP.

1.1.7. Processo nº 000703-125/2015

Requerente(s): Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

Requerido(s): CN Plus Comercial Ltda

Origem: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar a desistência de contrato firmado com a Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA pela empresa CN Plus Comercial Ltda.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, eis que, não foi efetuado pagamento à empresa CN Plus Comercial Ltda, em virtude da não entrega do material licitado, afastando-se a incidência da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

1.1.8. Processo nº 000206-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Cultura - SECULT

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar ato que possa ferir o princípio da impessoalidade da Administração Pública.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, recebeu a manifestação apresentada pelo Exmo. Promotor de Justiça Antonio Lopes Maurício, como RECUSA FUNDAMENTADA, INDICANDO o Exmo. Promotor de Justiça, Dr. JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS, para tomar providências cabíveis quanto ao prosseguimento do feito, com a realização da diligência abaixo. DETERMINOU, portanto, o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do que estabelece o art. 57, parágrafo único, da LCE nº 057/2006, e ainda, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral deste Órgão para apreciação da conduta do Promotor de Justiça, atuante no feito.

Diligência: Oficiar a SEDEME para que informe no que consiste o "Polo Global de Gastronomia da Amazônia", se o projeto ainda existe, sua localização exata, e no que interfere na gerência do espaço antes ocupado pelo "Boteco das Onze" na "Casa das Onze Janelas". E demais informações que a Secretaria possa prestar sobre a gerência e destinação do referido espaço.

1.1.9. Processo nº 005056-477/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Cultura - SECULT

Origem: 1º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar a comercialização de produtos (GLP), por parte da empresa Americana Distribuidora de Petróleo Ltda, sem a devida segurança das instalações e da proteção ao consumidor e a sociedade.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da Promoção de Arquivamento do feito, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para seu arquivamento como Notícia de Fato, nos termos do que dispõe o art. 79 do Regimento Interno do CSMP e a Resolução Nº 174/2017-CNMP, observadas as formalidades legais. Decidiu ainda, conforme acrescentado ao voto pela Exma. Conselheira Relatora em sessão, que fosse oficiado à CGMP, para conhecimento da decisão e providências cabíveis.

1.1.10. Processo nº 000032-450/2015

Requerente(s): Fundação da Criança e Adolescente do Pará - FUNCAP

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

Origem: 4º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar reclamação de ausência de adesão do Município de Ananindeua ao Plano Operativo Estadual de Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que, a intervenção do Ministério Público foi suficiente para solucionar o objeto da demanda, não havendo mais razões que justifiquem a atuação do Parquet no caso concreto.

Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, nos itens 1.1.9 e 1.1.10.

1.2. Processos de Relatoria do Conselheiro Francisco Barbosa de Oliveira:

1.2.1. Processo nº 000019-151/2013

Requerente(s): Auditoria Geral do Estado

Requerido(s): Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar suposta prática de irregularidades nos procedimentos de aquisição, distribuição e controle de merenda escolar pela SEDUC, no âmbito do PNAE, nos exercícios de 2007/2008, com base nas recomendações constantes do Relatório de Auditoria AGE nº 77/2008.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ao Ministério Público Federal, por ser esse o órgão que possui atribuição para atuar no feito, procedendo-se a remessa dos autos ao Órgão declinado, e dando-se conhecimento da remessa ao órgão de execução de origem, com fulcro no art. 3º, da Resolução nº 005/2014/MP/CSMP. E ainda, que fosse encaminhada cópia à Advocacia Geral da União, haja vista o possível interesse da União acerca do objeto desse feito.

Registrou-se a abstenção de voto da Exma. Conselheira, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo.

1.2.2. Processo nº 000026-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em apuração

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar denúncia oriunda do Disque 100, relatando abusos sexuais contra D.R.S.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento, no que concerne exclusivamente à matéria de natureza cível, dada a impossibilidade devidamente comprovada de continuação da tramitação do feito, a fim de serem empreendidas medidas de cunho protetivo em favor da

adolescente, que não mais reside em nosso Estado, e pelo NÃO CONHECIMENTO em relação à matéria criminal, considerando os termos da Súmula nº 002/1998-CSMP. DECIDIU ainda, que o Órgão de origem requeira o arquivamento do objeto específico ao Juízo competente, na forma do art. 28, do CPP e ainda, conforme acrescentado ao voto pelo Exmo. Conselheiro Relator em sessão, que seja extraída cópia integral dos autos e encaminhada ao Ministério Público do Estado de Goiás com sugestão para que se adotem medidas de acompanhamento da situação sociofamiliar da jovem.

1.2.3. Processo nº 002201-477/2016

Requerente(s): D.F.C.C.

Requerido(s): H.N.C.C., H.V.C.

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia de supostas violências física e verbal praticadas contra pessoas idosas.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, considerando que não é atribuição do Conselho Superior homologar promoção de arquivamento em matéria de natureza criminal, consoante os termos da Súmula nº 002/1998-CSMP. DECIDIU ainda, que o Órgão de origem requeira o arquivamento do objeto específico ao Juízo competente, nos termos das normas reguladoras do procedimento/processo criminal.

1.2.4. Processo nº 000145-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de São João do Araguaia - Prefeitura Municipal

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar denúncia formulada nesta Promotoria de Justiça relatando vínculo empregatício dos reclamantes Francisco das Chagas Sousa Leite e Lázaro Ilário da Silva, junto à Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, sem que nunca tivessem tal vínculo.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, uma vez que, não compete ao Ministério Público a defesa dos interesses particulares dos reclamantes, mas sim do interesse público, em relação ao qual, no caso, não se faz presente a necessidade de sua defesa.

Os itens 1.2.5 a 1.2.18 foram julgados após o intervalo do almoço, sob a presidência da Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja.

1.2.5. Processo nº 000059-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Prainha

Origem: PJ de Prainha

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na concessão de bolsas de estudos pela Prefeitura Municipal de Prainha.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, uma vez que, o Ministério Público não possui legitimidade, para atuar em defesa de direito individual disponível, portanto, outro destino não há a ser dado ao presente procedimento que não seja o seu arquivamento definitivo.

1.2.6. Processo nº 000218-151/2015

Requerente(s): Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA

Requerido(s): BELEMTUR - Coordenadoria Municipal de Turismo

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar supostas irregularidades com relação a possível desvio de finalidade de verba, pertinente à prestação de Contas da Coordenadoria Municipal de Turismo (BELEMTUR), exercício de 2007, sendo responsável pela ordenação de despesas o Sr. Wady Salim Khayat.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, uma vez que, está prescrita a possibilidade de proposição da Ação de Improbidade Administrativa, e tendo em conta que à Procuradoria Municipal de Belém compete legitimamente proceder à execução de possível crédito decorrente da decisão proferida pelo TCM/PA.

1.2.7. Processo nº 000133-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Curuá

Origem: PJ de Alenquer

Assunto: Apurar indícios de irregularidades na Prestação de Contas do Município de Curuá no período de 1997 a 1999.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, uma vez que, está prescrita a possibilidade de proposição da Ação de Improbidade Administrativa em face do ex-Gestor Municipal. Nesse contexto, indubitável é, portanto, que outra destinação não há de ser dada ao presente feito que não seja o seu arquivamento definitivo.

1.2.8. Processo nº 000314-151/2015

Requerente(s): Fundação Papa João Paulo XXII - FUNPAPA